

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 645.

(Autoriza construção de Estação Rodoviária).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a construir uma pequena Estação Rodoviária, em caráter precário, para atender a demanda de veículos de transporte coletivo desta para outras cidades e vice-versa, podendo dispender até a importância de Cr\$ 30.000,0 (trinta mil cruzeiros) para esse fim.

Art. 2°. - As despesas constantes do art. 1°. Correrão pela verba orçamentária: 4.1.3.042 - Equipos, Máquinas e Veículos rodoviários (Equipamentos e Instalações).

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, estará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 09 de Abril de 1975.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Moraes
Secretária